



## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular



### PARECER Nº 0064/2020 - CIUT – O.S. Nº 0219/2020.

Protocolo nº 8705/2020 – Processo nº 1483/2020

Data: 25/11/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 984/2020** que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública estadual divulgar em seu site institucional a localização de todos os radares de fiscalização, e os respectivos limites de velocidade.”*

**Autor:** Dep. Estadual Sargento Elizeu Nascimento.

**Relator:** Deputado Estadual Delegado Claudinei

#### I – Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/11/2020 (fl. 07-v), foi colocada em pauta no dia 25/11/2020 (fl. 07-v), tendo seu devido cumprimento no dia 02/12/2020 (fl. 07-v), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 03/12/2020 (fl. 07-v), para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação nº 984/2020 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública estadual divulgar em seu site institucional a localização de todos os radares de fiscalização, e os respectivos limites de velocidade.”*

O autor apresentou sua justificativa à fl. 03 onde diz que o direito à informação é consagrado constitucionalmente e deve ser respeitado. E destacou que a fiscalização de velocidade inibe a prática de infrações de trânsito nas rodovias, contribuindo para a prevenção de acidentes.

Que os radares tem caráter educativo e não punitivo, não possuindo função arrecadatória, mas sim de evitar acidentes de trânsito, por outro lado a divulgação da fiscalização permitirá maior atenção dos motoristas e evidentemente evitar penalização diminuindo multas e acidentes.





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular



Neste íterim, sobreveio a **Emenda nº 01** acrescentando o § 1º e §2º no art. 1º do Projeto de Lei nº 984/2020 no dia 02/12/20 de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei para ser juntado ao respectivo projeto (fls.05 e 06).

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a **Emenda nº 01**, onde o autor Dep. Estadual Claudinei acrescenta os §§ 1ºe 2º no art. 1º do Projeto de Lei 984/2020, e esclarece que *“tem por objetivo dar publicidade quanto ao local de instalação e operação de equipamentos eletrônicos que realizam a fiscalização de velocidade de automóveis em vias públicas.”*.

E continua explicando que *“os radares tem caráter eminentemente educativo e não punitivo, não possuindo função arrecadatória, mas sim a de evitar acidentes de trânsito.”*.

Mencionou a importância da implantação de equipamentos medidores de velocidade nas rodovias públicas, onde tem por objetivo precípua a redução de índices de acidentes de extrema gravidade.

E finalizou dizendo a importância dessas divulgações dessas ações em site institucional.

Ato contínuo sobreveio a **Emenda nº 02** acrescentando o §1º e §2º no art. 5º no Projeto de Lei 984/2020 no dia 02/12/20 de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei para ser juntado ao respectivo projeto (fl.07), e tem como justificativa que *“O Projeto de Lei 984/2020 não apresenta nenhum óbice financeiro/orçamentário, uma vez que não estabelece ou cria despesa para o Poder Executivo, mas apenas e tão somente estabelece prazo para que a administração pública proceda com a veiculação das informações previstas no art. 1º do Projeto de Lei 984/2020.”*.

Dessa maneira, em cumprimento do tramite regular, o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico distribuiu a **Emenda Aditiva nº 01 e nº 2** ao Projeto de Lei em tela para a Comissão de Infra Estrutura Urbana e de Transporte para emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é esborço do que tinha a relatar.





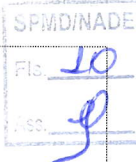


## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular



Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

## II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto conforme a Ficha Técnica (fl. 04) foi identificada o Projeto de Lei nº 66/2019 de autoria do Deputado Estadual Guilherme Maluf que “*Institui o Cadastro Estadual de Instrumentos Fixos de Fiscalização Eletrônica de Trânsito – CEFET.*” Que foi aprovado em 1º votação em 12/11/2019.

Apesar das duas proposituras exprimirem sobre “fiscalização eletrônica”, o mesmo não é análogo ou semelhante e não possui o mesmo teor à proposta do referido Projeto de Lei em pauta.

Sendo assim, não infringe o Art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis, isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social.**





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular



**Oportuno** é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é **conveniente**, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a **relevância social** é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

De início, convém registrar que, a fiscalização de trânsito por meio eletrônico é uma modalidade que se utiliza avançados recursos tecnológicos e, não podemos duvidar de que ela veio para ficar, pois é muito eficiente e eficaz.

É de sabença, que o Brasil vivencia a escalada do número de casos de acidentes com mortes no trânsito. O Brasil está na quarta posição entre os países com mais mortes em acidentes de trânsito no mundo, de acordo com estudo de 2019 da Organização Mundial da Saúde (OMS), ficando atrás apenas da China, Índia e Nigéria.<sup>1</sup>

Em 2018, por exemplo, o índice brasileiro atingiu a triste marca de **23,4 mortes por 100 mil habitantes**, considerada muito alta. **“No Brasil, 1(uma) pessoa morre a cada 15 minutos por causa de acidentes de trânsito. A cada 2 minutos 1 (um) ser humano sofre sequelas por causa de ferimentos”**, diz José Aurélio Ramalho, diretor-presidente do Observatório Nacional de Segurança Viária (Onsv).<sup>2</sup>

Registro, por oportuno, que o controle de velocidade é uma importante ferramenta para aumentar a segurança de condutores e pedestres no trânsito, inibindo a prática de infrações ao Código de Trânsito e coibindo a ocorrência de acidentes. No entanto, a falta de informação, no tocante à localização de radares, bem como ao limite de velocidade de cada um, pode levar um motorista desavisado a desrespeitar tal limite e ser penalizado com multa e pontos na carteira de habilitação.

<sup>1</sup> <https://mobilidade.estadao.com.br/mobilidade-com-seguranca/mortes-no-transito-brasileiro-mata-1-pessoa-a-cada-15-minutos/>

<sup>2</sup> <https://mobilidade.estadao.com.br/mobilidade-com-seguranca/mortes-no-transito-brasileiro-mata-1-pessoa-a-cada-15-minutos/>







## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 19  
Ass.

Frise-se que, de acordo com a referida pesquisa, foi sancionado recentemente no Estado de São Paulo pelo Governador João Doria a Lei Estadual nº. 17.294, de 22 de Outubro de 2020, do Projeto de Lei nº 679/2016 de autoria do Deputado Estadual Ricardo Madalena, que trata da obrigatoriedade do governo paulista em publicar a localização de todos os radares instalados nas rodovias estaduais paulistas, sejam fixos, móveis, estáticos ou portáteis. A medida será implantada em 90 dias.<sup>3</sup>

De acordo com a proposta, tal publicação deverá ser diária, contendo a localização, o horário de funcionamento dos equipamentos, bem como dos respectivos limites de velocidade. Atualmente, já está disponível a localização de radares fixos.

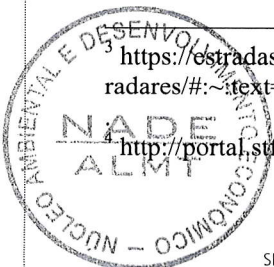
Neste particular, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional trecho do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que prevê a suspensão imediata do direito de dirigir e a apreensão do documento de habilitação do motorista flagrado em velocidade superior em mais de 50% da máxima permitida para a via. A decisão se deu no julgamento, em sessão virtual, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3951, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). As medidas foram incluídas no artigo 218, inciso III, do CTB pela Lei 11.334/2006.<sup>4</sup>

Por derradeiro, dessume-se que o Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado, além de combater e prevenir os casos de acidentes no trânsito, irá garantir maior segurança e confiabilidade aos motoristas que terá mais cautela e responsabilidade ao dirigir em estradas intermunicipais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Por todas as razões e justificativas alhures expostas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 984/2020 do Deputado Estadual Sargento Elizeu Nascimento, e acatando as respectivas **Emendas Aditivas nº 1 e 2** ambas de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei.

É o parecer.

<https://estradas.com.br/usuarios-das-rodovias-de-sp-saberao-a-localizacao-de-todos-os-radares/#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2017.294%2C%20DE%2022,os%20respectivos%20limites%20de%20velocidade>  
<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444484&ori=1>





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 13  
Ass. [assinatura]

### III – DO VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei (PL) nº 984/2020**, de autoria do Deputado Estadual Sargento Elizeu Nascimento, pois a presente proposição visa garantir maior segurança e confiabilidade aos motoristas que terá mais cautela e responsabilidade ao dirigir em estradas, Rodovias e vias públicas municipais no âmbito do Estado de Mato Grosso, razão pela qual o projeto em tela cinge-se de relevância social e defende o interesse público, acatando as respectivas **Emendas Aditivas nº 1 e 2** ambas de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei, pois a Emenda nº 1 acrescenta os requisitos mínimos para a fiscalização de velocidade de veículo que o COTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) traz, através da edição da Resolução nº 798 de 02 de Setembro de 2020 e a Emenda nº 2 estabelece ou cria uma apresentação do óbice financeiro/orçamentário para o Poder Executivo para que a administração pública proceda com a veiculação das informações previstas no art. 1º do Projeto de Lei 984/2020.

Desta feita, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 984/2020, de autoria do Deputado Estadual Sargento Elizeu Nascimento acatando as Emendas Aditivas nº 1 e nº 2 ambas de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2021.







## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular



### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 984/2020 – Parecer nº: 0064/2020
Reunião da Comissão em <u>25 / 5 / 2021</u>
Presidente: Deputado Estadual Valmir Moretto
Relator: <u>Dep. Delegado Claudinei</u>

#### Voto Relator:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **984/2020**, de Autoria do Deputado Estadual Sargento Elizeu Nascimento, acatando as Emendas Aditivas nº 1 e nº 2 ambas de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares:</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES	

